

(as)
Dr. Healy Almeida de Figueira
Prefeito Municipal.

Flam. Gm. vol. de. de. de. de.
secretario.

Lei n.º 17

A Câmara Municipal de Mandaguacú, Estado do Paraná, Decreto, e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei n.º 17.

Artigo 1.º - É proibida a existência de cães soltos pelas ruas da cidade de acordo com o que prevê a Lei Municipal n.º 3, de janeiro do corrente ano.

Artigo 2.º - É permitido às pessoas residentes nesta cidade a posse de cães, ficando no entretanto, os proprietários desses animais sujeitos ao cumprimento das seguintes formalidades legais:

a) Registro na Prefeitura Municipal, pelo que pagará anualmente, o preço de R\$ 100,00 (cem cruzeiros) por cabeça;

b) Colocar na orelha de cada cão